

desto da qual cousa a nós praz; e queremos que quanto ao
pau, e assi a mantimentos mendoos. s. aues, cabritos e outras
cousas desta qualidade, se não em tenda nem cumpra o ditaval-
uara; e esteem, e fiquem nestas cousas na ordenamea e costume
em que estauão, e em tudo o mais se cumpra inteiramente a di-
ta nossa prouisaõ como nella he contheudo. Notificamos uos
assi todo, e mandamos que lhe cumprais e guardeis este como
aqui por nós he declarado e mandado sem nenhuma duuida
que a isso ponhais, feita em euora a quinze dias de julho
Antonio a fonso o fez anno de mil e quinhentos e dezanoue, e
este passará pela chanceleria, Rej, e fica com o certo de
Ar. propria por min. *Ord. de Rej.*

Vereadores, Procurador, cidadãos e
povo da minha cidade do Porto, Eu El Rey uos em uio muito
saudar, Por me ser muitas vezes requerido por parte desta
cidade e por suas cartas lhe quisesse dar deus Juizes pera que
as causas podessem com breuidade despachar, alegandome pa-
rasso a muita pouoacão de sua Jurdição, e o muito trabalho que
hum só Juiz leuava em despachar as partes, e que por isto
que nisso fizesse tudo o a elle possível, ainda as nam podia
despachar assi breuemente como se requeria, Eu por isso he
fazer merce a dita cidade a si por as causas de seu requerim^{to}
como por outras Justas que pera isso ouue tenho ordenado de en-
uiar a ella duas pessoas letrados que siruão o dito officio de Ju-
izes e um pera servir de Juiz do crime e outro do ciuel, e por
confiar do Doctor Baltesar da nobrega que he tal pessoa e de
tais letras e saber que me servirá bem e administrará a Jus-
tica a si como a ella e a men serueo cumpre o enuio ora por
Juiz do ciuel a dita cidade o qual conhecerá tambem do cri-
me emquanto não emuiar o outro Juiz que do dito crime ou-
uer de conhecer, e por tanto Vos mando que Veiais sua carta
e prouisois outras que leua, e em tudo he obedecais a si co-
mo se deve fazer, e se fez aos outros Juizes passados, e co-
mo se contem na dita sua carta e prouisois que a si leua

CDXCVI

Esta propria noliu.
1.º fol. 126.

E quando em uiair o outro Juiz leuara' jto mesmo suas prouiso-
es e oregimento da maneira que cada hum ha de seruir aq
tambem obbedeceris e voi o compri' assi sem nisto poendes
duuida ou outro algum embargo; ferna' da costa aforz em
lisboa a cinco dias de Novembro de mil e quinhentos e deza-
none; Rey e fca co-certada por min e propria

CDXC VII

Estã apropriada no
liu. 1º fol. 127.

Juiz e vereadores da nosa cidade do

Porto; Nos e M. Rey vos emuiamos muito saudar; Auemos por bem
que da qui em diante, na procissao que em cada hu' anno se
faz nessa cidade por dia da visitacao de sancta Isabel, nao
aja jogos nem festas ahi como o ha en dia de corpo de De
e somente se fara' procissao solemne ahi como se faz em a
nossa cidade de Lisboa; Note ficamos uolo assi; e vos ma-
damos que da qui em diante o facais ahi cumprir, porquan-
to somos Informado que o povo recebe nisto alguma oppressao
por bem das muitas procissoes que vem juntas; Scripta em
e uora a vinte e quatro dias de Junho. Antonio paes aforz de
mil e quinhentos e dezanove; Rey e fca co-certada por min
com propria

CDXC VIII

Estã apropriada no
liu. 1º fol. 128.

Juiz e officiaes da nosa cidade do Porto

Nos e M. Rey vos emuiamos muito saudar; Vimos a carta que
nos escreuestes a cerqua do que vos requiere o pua' leitaõ
da casa que vos pede dos t. es que esta junto das suas de quem
cebe impedimento nas suas casas de morada; E se o brigua
a fazer outra casa para os ditos tabaliais no cabo da rua noua,
a qual cousa dizeis que vos parece bem e nobrecimento da
cidade; E Porem que antes de nisto tomardes a senten, nolo
fazeris saber pera darmos a fto licenca; E visto o que a
cerqua d'isso nos escreuestes, e por lozerdes que he cousa
em que se a cidade nobrece e tambem por nisto fazermos
merce ao dito pua' leitaõ, a nos praz de fazerdes o dito
escambo com elle ahi como dizeis fazendo elle a dita casa para
os tabaliais na dita rua; Noteficamos volo assi pera que
com esta noua carta se fazer o dito concerto; Scripta em

meirim a onze dias de Janeiro. Damião dias a fez de mil e quinhentos e dezanove; e este sendo este lugar tam conveniente como o outro, e assim a casa da ventarém; Des. fca com o lido da pira por o pira pira. *Deo desigra*

Francisco de sa nos e o Rei vos enuiamos

muito saudar? ante alguns apontamentos que os procuradores do povo desta cidade nos ora vieram requerer vinha hui em que pedião que mandasemos que os guardalates Irlandas e todo outro pano de vara se medisse com arqua pelo feto e não pela ourela, dizem se faz assim em a nossa cidade de Lisboa, porq a medida ourela não he verdadeira por serem hui panos largos que outros, por que o tal pano assim sendo medido pelo feto tem dez varas e pela ourela tem doze; E porque antes de nro se dar despacho, queremos que Vos em camara pratiquéis este caso com o juiz e officiais e algumas pessoas do povo, e com o que asentardes e Vos parecer que he melhor e mais bem ordenado para o povo jsto assentai e nolo fazer saber per nrossu asinado e de todos aquelles com que o negocio praticardes; e assim auereis informacão de como se jsto pratica em Lisboa, e mandareis por certidão dos Vereadores da dita cidade, e tudo nos emuiareis para o vermos e sobre jsto mandarmos o que nos parecer nrossu servico e mais proveito do povo; Scripto em Evora ao derradouro dia de Junho. Antonio paor a fez de mil e quinhentos e dezanove; Des. fca com o lido da pira por o pira pira. *Deo desigra*

C D X C I X .

Está a propria no l.º fol. 129.

Nos e o Rei fazemos saber a vos Martim

Lopez da zue do fidalgo de nossa casa, e proveador dos espirtais e capelas em a comarca dantre douro e minho, e assim aos administradores dos espirtais da nossa cidade do Porto que anos praz por assim os sentirmos por servico de Ds e bem das almas dos que os ditos espirtais na dita cidade Instituirão e suas rendas se deixarão que do sobejo que ora os ditos espirtais tem de posito se dê a dita cidade dez milrs para a ajuda da ericacão dos emgeitados que a dita cidade manda criar se tanto ouuerem mestter, e se nom a quella conthia que lhes for necessaria ate os ditos dez milrs; e assim nos praz que da qui em diante a dita cidade aja das rendas dos ditos espirtais, a metade da quillo.

Está a propria no l.º fol. 130.

quedas ditas rendas sobrejar depois de compridos todos os em-
cargos, que os finados ordenarão, e os escriptais reparados
e corregidos do que ouuerem metter, a si de seus denhecamentos
como do mais que comprir aqua l a metade do dito sobrejo se
assi damos pera a luda da criaçao dos ditos engeitados, e
quando os hi ouuer e não pera outra cousa, e se for caso que
adita ametade sera mais do que montar na dita criaçao, não
lhes sera dado mais do que na dita criaçao montar a te che-
gar adita ametade do dito sobrejo, noteficamos uolo assi e
mandamos uos que facais acodir com o que dito he ao thir^o do
da dita cidade e carregar sobre elle em Recepta por o escri-
uaõ da camara della, pera o despende segund^o por officiais
da camara for ordinario e mandado, e nas ditas criaçoes não
em outra cousa como dito he. e por o treslado deste com conde-
cumento do dito thir^o feito por o dito escriuaõ e a sinado por am-
bos em que se de crare como se he carregado em recepta e corti-
daõ dos Juizes da dita cidade de como hi ha engeitados, e do
que em sua criaçao poderá montar pouquo mais ou menos, sem
leuado em conta dos mordomos o que assi per adita man^{ra} devem
feita em Suora aquatorze dias de setembro. Andre p^oz afor
de mil e quinhentos e do tanque. Reij^o fica com certidã por
min^{ra} propria. *Dois de set.*

D I

Estã apropiã no
liu. 1^o fol. 135.

Su e l l Rei faco saber a uos Juiz do Por^o

to como eu soube que os carniceros dessa comarca, e outras pe-
soas dauão carnes e seus pera fora do Regno o que era contra mi-
nha defesa, e por quanto isto he muito men des seruiço Vos man-
do que logo tireis disso deuassa, e os que a chardes culpados
nisto os executareis na pena da ordenaçao, e assi manda-
reis apregoar que sob adita pena da ordenaçao onão facam,
e comprio assi porque cumpre a men Seruiço. Scriptum Santa-
rem aquatro dias de Agosto Andre dias ofor de mil e quinhon-
tos e vinte. Reij^o fica com certidã por min^{ra} propria. *Dois de set.*

D II

Estã apropiã no
liu. 1^o fol. 136

Nos e l l Rei fazemos saber a quantos es^o

se nosso aluana Virem, que Vimos hum esbromento e carta te-
 temunhanes que por parte da nossa cidade do Porto nos foi
 apresentada sobre a Jurdição dos moedeiros que ora tinham
 dada a Manuel da breu alcaide e thesoureiro da moeda da
 dita cidade em o qual Vimos o traslado de hum capitulo
 de cortes, feito nas cortes que se fizeram na nossa cidade de
 Lisboa, e Visto todo auemos por bem e mandamos que o dito
 capitulo de cortes se guarde Integramente, e queremos que a
 dita cidade do Porto estea em posse da Jurdição dos ditos
 moedeiros dessa como estaua pelo dito capitulo, e man-
 damos ao dito Manuel da breu que sem embargo do dito
 seu regimento e da carta do dito seu officio este não use mais
 da dita Jurdição, por quanto Visto o dito capitulo e a posse
 que a dita cidade tem o auemos assi por bem, e assi man-
 damos ao Juiz e officiais da dita cidade que lhe não com-
 sintão usar ao dito Manuel da breu mais da dita Jurdi-
 cão e usem della como ate qui fizeram. feito em Eua a
 vinte e tres dias de Março Andre pr' o fez de mil e qui-
 nhentos e vinte, Rey e da corte de por m m m m
 propria *Manoel da breu*

D III

Juiz uereadores e Procurador da nosa

Esta apropriada nolu.
 1.º fol 137.

cidade do Porto: Nos e o Rey vos enuamos muito sauda
 Vimos o que nos escreuestes sobre a leuada dos presos dessa
 cidade ate Coimbra, sobre que vos tinhamos scripto, e Vis-
 to Vossa carta e as razões que nos daís com a mais for-
 mação que qua tomamos do dito caso nos praz que
 hy não aia leuador, e estea como estaua, e os ditos pre-
 sos vão por mar a Lisboa, e este sem embargo da arremata-
 ção que do dito cargo por nosso mandado foi feita, por quan-
 to nós o sentimos assi por bem de nosso pouo e nosso seruiço.
 E Porem vos mandamos que posto que assi seia rematada
 a dita leuada não se dê a execução que se meta leuador
 de presos ditos, e se he metido Vós o tirai e o não deixeis
 seruir nem mandeis tirar nenhum d'aquele porq' nós o a-
 uemos assi por bem. Scripto em Eua a vinte e tres

dias do outro. Andre puez afor de mil e quinhentos e vinte
Reis fica com o resto da compra propria por mais o dinheiro

Nos ellei fazemos saber a uos Juiz
Vereadores e Procurador da nossa cidade do Porto que vi-
mos os liuros da receita e despesa dessa cidade que a' nosa
corte forão emuiados. e pelas desordenadas despesas q' nelles
achamos, principal mente nas pessoas que a nossa corte emui-
astes auemos por bem e por este vos deffendemos q' mais nad
emuiéis cidadão nenhum a' nenhum requerimento que seia
sem primeiro nolo escreuerdes, e a causa a que o quereis enuiar
pera o vermos, e se for de substancia vos daremos pera isso lugar,
e quando vos a dita licenca d'ermos, nom dareis o dinheiro como
lho ate qui destes somente lhe ordenamos com r's por dia a o
cidadão q' qua vier, e a sentarse ha' o dia que partir por
o escriptuão da camara, e o a que vem ao pé do acordo que
d'isso fizer, e o trelado do aluara de nossa licenca que lhe
damos pera vir, e quando tornar lhe sera tomado conta, dos
dias que qua andou e o que negociou, e o dito escriptuão da
camara asentará o dia em que tornou, e o que arrecadou
e a si o asentará na despesa do thesoureiro bem de cravado,
e qualquer cidadão ou pessoa de sorte que vier á nossa corte
sem a dita nossa licenca pagará cem cruzados d'ouro, e cada
um dos officiais que neste acordo forem pagará outros
cem cruzados a metade pera os capitulos e a outra ame-
tade pera as obras da cidade, e quando quer que aco-
rer cousa pera que seia necessario nosso requerimento ou di-
manda alguma que se aia de negociar podereis escreuer
ao corregedor Diogo p'z pois tem tenca da dita cidade
pera negociar e requerer suas cousas e elle o fará segundo
a ella comp're, e mandamos a uos dito Juiz que notei-
quies este nosso aluara na camara da dita cidade e
facaes a sentar o trelado delle no liuro della, e dar o trelado
ao pouo se o quiserem, e o proprio metereis na argua
de suas scripturas pera se assi comprir, e quanto ás

outras diuidas e despesa mal ordenadas que nos ditos Livros
achamos, mandamos apos este adeterminacão do que auemos
por bem que se nũo faça, e porq̃ no cabo do Livro do anno de
quinhentos e de zaseis esta otrelado de hum acordo que o s
officiais da dita cidade fizerao sobre hũa determinacão que
o contador dos residuo acerqua da dita despesa fez, em que
parece q̃a acordarao se fazer como sempre se costumou em
que fo rão contra a dita determinacão não opodendo fazer,
mandamos aos ditos Juiz e ao escriptaõ da camara que logo
nos emueis otrelado do dito acordo authorizado, e em ma-
neira que faça Inteira fee pera o lermos e a cerqua disso dar-
mos a determinacão que nos bem e justiça parecer, e comprio
assi, feito em Lisboa a nove dias d. Jan. . Andre prẽz o fez
de mil e quinhentos e vinte. Rey, e a conueitido por
mãõ de n. a. p. r. e. *Alvarõ de 1526*

DV

Nos el Rey fazemos saber a uos Di-

Esta apropriada no
Liv. 1º fol. 142

go brandaõ nosso contador do Porto que os Vereadores e procura-
dor da dita cidade nos emuaraõ dizer que Aluaro pacheco que
la temos emuiado fazer nossas vendas mandaua meter em pre-
gaõ a sisa do paõ que vem de fora do Regno por mar a dita
cidade de que he temos feito merce por nosso priuilegio, e esto
de Janeiro que passou de quinhentos e quinze e vinte por diante
por quanto no dito priuilegio estava hũa poshila que dizia
que come caria a cabado o arrendamento que era feito no dito al-
mozenfado o qual arrendamento se entendia o que entaõ co-
ria que era o de Mestre Joaõ que acabaua por o dito Janeiro
de quinhentos e vinte, e não o que estava a suda por correr
do dito Janeiro por diante, Pedindonos que he prouesemos
a ssa, e visto por nãos a dita poshila de que nos emuaraõ o
trelado, e por folgarmos de he fazer merce a vemos por
bem e vós mandamos que do tempo que acabou o dito aren-
damento de Mestre Joaõ que entaõ corria quando he com-
cedemos o dito priuilegio he facais cumprir e guardar como
nelle se contendo, e mandamos que a dita sisa se não a-
vende

DVI
Estã apropriã no
liu. 1.º fol. 143.

rende nem arrecade porque a si nos praz, feito em Lisboa
a vinte e hui dias do mes de fevereiro. Jorge fernandez, o
fez anno de mil e quinhentos e vinte e um, Rey, fize
certida por min e n'ap' p'ra D. João de sig'ra.

Suijz vereadores, nos e M'ej uos em.

uramos muito saudar, Vimos a carta que nos emuiastes e a
cerqua do muito paó que dizeis que se tira dessa cidade e seus
termos por onde a terra fica muito desfalecida d'elle, e que os
pobres onã poderãõ achar, Auemos por bem e por esta man-
damos que se não tire mais paó nenhum da dita cidade nem
de seus termos salvo o que ja está comprado, e isto fareis
assi cumprir sem embargo de quais quer prouisoës que temer
mos passadas, e dos outros lugares da comarqua poderã
tirar o dito paó.

E quanto à cadeia que está em matosinhos auemos por bem que
logo se vá pera a cidade e assi o alcaide e tambem se po-
derá sair agente quando quizer, e nisso nam ponhais
impedimento. Scripta em Lisboa a vinte e cinco dias da
gosto. Andre p'z a fez de mil e quinhentos e vinte e hui, Das
recondouos se a cidade está em disposicão pera isso, Rey,
fize a certida por min e n'ap' p'ra D. João de sig'ra.

DVII
Estã apropriã no
liu. 1.º fol. 144.

Suijz Vereadores, Procurador e m's

teres da nossa cidade do Porto, Nos e M'ej vos enuiamos m.
saudar, porque aos tam bõs e leais Vasallos como em vos temos
he muita rezaõ que vos demos conta das cousas que forem de
tanto nosso seruiço e contentamento, e assi polo muito prazer que
sabemos que em isso aueris de receber vos quiseamos fazer saber co-
mo Lououores a nosso s'or temos casada a S'anta Dona Beatrix
minha muito amada e prezada filha cõ o serenissimo Duque
de Saboja, o qual casamento folgamos de fazer pelas mui-
tas virtudes e merecimento de sua pessoa, e assi pola gran-
deza de seu estado, e por outras calidades mui proueti-
sas que neste casamento ha pera o bem destes Reinos, e posto
que por direito e costume d'elles e de todos os outros, os ponos

sejam obrigados como sabeis ás pagas dos dotes das filhas de
seus Reis; Nós polo muito amor que temos a nossos pños e
por folgarmos de He e fazer merce, nos prouue de Vós ~~escrever~~
atodos da paga deste que á dita Infante minha filha da-
mos ainda que a cá grande e cubroso nos seia assi no dito
dote como nas despesas que em sua ida e armada mandamos
fazer; e neste casamento não queremos de Vós outro serui-
ço somente o muito prazer que sabemos que com elle aueis de
receber; Scripta na nossa cidade de Lisboa a vinte e qua-
tro dias da brul. Manuel de moura a fez de mil e quinhon-
tos e vinte e hum, e fernão aluarez a fez escrever
Rey. *afia concordada por min. cor. propria. D. João*

Juiz uereadores Procurador fidalgo DVIII
canaleiros, escudeiros e pños. Nós e o Rey vos enuiamos muito
saudar; Crêmos que tereis sabido como prouue a nossos snr de
leuar pera si, e o Rey meu snr e padre que santa gloria aja,
de cujo falecimento recebemos tanta dor nojo e sentimento como
he a rezaõ e obrigacão que pera Jm temos, mas pois assi se ouue
delle por mais seruido He damos por Jm muitas graças e louuo-
res como por todas suas obras se He deuem; esperamos nelle por
sua misericordia que por sua tencaõ e zelo ser em todas suas
obras a dorencado a seu santo seruido, seia sua alma em sua santa
gloria; Notificamos Volo; e vos encomendamos muito e mandamos
que facais nessa cidade do epranto por seu falecimento e a por Jm
nosso aleniantamento de Vosso natural Rey e snr; assi como tu-
do pelo falecimento dos Reis se costuma fazer e nós esperamos
em nosso snr de com a sua graça Vós reger e gouernar bem e
direitamente; e Vós membrau. Integramente Justicia, e de tudo
fazerdes assi bem como de Vós esperamos Volo agradeceremos
eteremos muito em seruido; Scripta em Lisboa a doze e noues dias
de Dezembro Bertolameu fernandez a fez de mil e quinhon-
tos e vinte e hum; Rey.

Esta apropriada noliu.
1.º fol. 145.

G.

DIX

Esta apropriada no
liu. 1º fol. 146

Juizes e vereadores da nra cidade
do Porto: Nós e o Rey vos enviamos muito sauda-
do. Nós receberemos muito prazer que todos os christãos novos de
nossos regnos sejam bem tratados e favorecidos, como sempre
forão em vida do Rey meu snor que santa gloria aja, vos en-
comendamos e mandamos que em tudo o que aos christãos nos-
tros dessa cidade cumprir seião favorecidos e bem tratados
e não consintais que per nenhuma pessoa se seja feito agravo
nem sem razão por que nós receberemos disso muito prazer
e vobz agradeceremos. Scripta em Lisboa a vinte e dois dias
de Dezembro, Gaspar saraiua a fez de mil e quinhentos e
vinte e um. Rey: f. ca. co. certada por m. n. a. n. a. p.
p. p. o. d. a. d. e. f. g. a.

DX

Esta apropriada no
liu. 1º fol. 150.

Juiz vereadores e Procurador, nós e o

Rey vos enviamos muito sauda-
do. Nós somos informado q quando
se fazem os almotaais dessa cidade se fazem de pessoas de baixa
sorte, e tais que não são de qualidade pera isso, e que por goza-
rem do privilegio de cidadãos tem tal maneira e aderencia por
onde os fazem e eileiem nos ditos officios, da almotaais. E por
que nós não auemos por bem que se faça da qui em diante o so-
bre dito, vos mandamos que quando quer que ouuerdes de
fazer os ditos almotaais seiam avisados que os façais que
seião pessoas que sohião dandar nos officios honrrados do cons.
como dantigamente se costumaua fazer, e não d'outra sorte
mais baixa, ou da quellas pessoas que seiam pera seruirem nos
ditos officios honrrados do dito consello, e por que quando se fi-
zerem d'outra pessoa de menos qualidade, mandaremos que não
gozem do privilegio dos ditos cidadãos, e mandamos por esta ao
nosso Juiz de fora da dita cidade que esta faça trcladar no li-
uro da camara della, e que sempre quando se os ditos almota-
ais ouuerem de emlejer, a seião pera assi a cumprirem, e quando
o contrario se fizer nolo faça saber pera nisto provermos como ouuer-
mos por bem assi com o castigo que merecem os que não cumprirem

Com effeito
de m. n. a. p.